

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 27. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação de Previdência Complementar do Estado Minas Gerais – PREVCOM-MG, a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias:	Sem alteração	
	(...) XXIII – Aprovar a norma interna da Ouvidoria.	Inclusão de inciso para disciplinar a competência normativa para a Ouvidoria.
Art. 28. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a paridade entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelos patrocinadores, sendo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes designados pelos respectivos patrocinadores e 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos.	Sem alteração	
§ 1º Os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes do patrocinador, serão indicados da seguinte forma:	Sem alteração	
I – 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo representante legal do Patrocinador que contar com o maior número de participantes vinculados aos Planos Previdenciários geridos pela Fundação;	Sem alteração	
II – 1 (um) membro e seu respectivo suplente indicado pelo representante legal do Patrocinador que contar com o maior montante patrimonial aportado ao	Sem alteração	

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
plano, excluído o patrocinador enquadrado no inciso I, deste parágrafo;		
III. 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo representante legal do Patrocinador que contar com o maior número de participantes vinculados aos Planos Previdenciários geridos pela Fundação, excluídos os patrocinadores enquadrados nos incisos I e II, deste parágrafo;	Sem alteração	
§ 2º Os patrocinadores que indicarem membros para o Conselho Deliberativo não poderão indicar membros para o Conselho Fiscal.	Sem alteração	
§ 3º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros representantes do patrocinador e deverá observar o rodízio entre seus representantes.	Sem alteração	
§ 4º Os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, conforme dispuser o regulamento eleitoral, da seguinte forma:	Sem alteração	
I - 1 (um) membro e seu suplente serão participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes e assistidos;	Sem alteração	
II - 1 (um) membro e seu suplente serão assistidos eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes e assistidos, observado o disposto no § 9º deste artigo;	Sem alteração	
III - 1 (um) membro e seu suplente serão participantes ou assistidos eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos participantes e dos assistidos, daquele que reunir maior número de integrantes.	Sem alteração	
§ 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com início no mês	Sem alteração	

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
de setembro do ano de nomeação e término no mesmo dia do mês de setembro do quarto ano civil contado da data de nomeação pelo Conselho Deliberativo, permitida uma recondução.		
§ 6º Ressalvados os casos de recondução, o Conselheiro ou o suplente não poderão exercer novo mandato em qualquer Conselho, antes de decorridos dois anos do término do mandato anterior.	§ 6º Ressalvados os casos de recondução, o Conselheiro titular não poderá exercer novo mandato em qualquer Conselho, antes de decorridos dois anos do término do mandato anterior.	Ajustar a redação para explicitar a impossibilidade de segunda recondução do titular (o suplente não exerceu mandato efetivo no prazo integral do §5º)
§ 7º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.	Sem alteração	§
§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem serem cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.	Sem alteração	
§ 9º Os patrocinadores deverão indicar os seus representantes em até 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, cabendo à PREVCOM-MG solicitar os respectivos patrocinadores a referida indicação.	Sem alteração	
§ 10 Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo, estes permanecerão em pleno exercício do cargo por até 60 (sessenta) dias, até a posse do novo titular ou até a renovação do respectivo mandato.	Sem alteração	
§ 11 Os conselheiros tomarão posse em reunião do Conselho Deliberativo, firmando o competente termo de posse e exercício.	Sem alteração	

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 33. Nas ausências ou impedimentos temporários do membro titular do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo seu respectivo suplente.	Sem alteração	
	§ 1º. Nos casos de ausência ou impedimento também do respectivo suplente do titular ausente ou impedido, poderá ser convocado para exercício o suplente do outro titular da mesma classe (indicado ou eleito).	Possibilitar a atuação do Conselho com a composição completa nos casos de impedimentos ou ausências temporárias.
Parágrafo único. Fará jus à remuneração de que trata o art. 26, pela reunião a que comparecer, o suplente que substituir o titular.	§ 2º. Fará jus à remuneração de que trata o art. 26, pela reunião a que comparecer, o suplente que substituir o titular.	Ajuste de numeração ordinal dos artigos, tendo em vista a inclusão do § 1º.
	SUBSEÇÃO IV	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
	Art. 34 -A. A PREVCOM-MG disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho Deliberativo, com atribuições e competências definidas em norma interna.	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
	§ 1º O Ouvidor da PREVCOM-MG será designado pelo Conselho Deliberativo	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
	§ 2º A função de Ouvidor será desempenhada por profissional com as qualificações a que se refere o art. 24, § 1º deste Estatuto.	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
	§ 3º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
	§ 4º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observados os critérios e condições previstos em	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	norma interna, bem como a legislação relativa ao sigilo de dados pessoais.	
	§ 5º O Ouvidor, durante o seu período de gestão, ficará impedido de exercer outros cargos, atividades ou funções na PREVCOM-MG.	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
	§ 6º O período de gestão do Ouvidor será de dois anos, admitida uma recondução, se aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
	§ 7º O Ouvidor exerce mandato demissível <i>ad nutum</i> , e poderá ser destituído nas situações previstas em norma interna.	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
	§ 8º Ao Ouvidor aplica-se, no que couber, o disposto no art. 72 deste Estatuto.	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
	Art. 34 -B. Eventuais denúncias envolvendo a conduta de empregados ou membros de órgãos estatutários e internos da PREVCOM-MG serão encaminhadas, pela Ouvidoria, para o órgão competente para a respectiva análise e deliberação.	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
	§1º. A norma interna da Ouvidoria disciplinando seu funcionamento e o disposto nesta Subseção serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
	§2º. A remuneração do Ouvidor será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado o limite disposto no art. 26 deste Estatuto.	Inclusão de subseção para as atividades da Ouvidoria
Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, selecionados mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, devendo ser designados: I - Diretor Presidente; II- Diretor Administrativo-Financeiro;	Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, selecionados mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, devendo ser designados: I - Diretor Presidente;	Alteração para consolidar a estrutura atual definida pela Resolução de Diretoria nº 9 de 13 de setembro de 2018 e alterar a nomenclatura de cargo.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>III - Diretor de Seguridade; IV - Diretor de Investimentos.</p>	<p>II- Diretor Administrativo e de Investimentos; III - Diretor de Seguridade;</p>	
<p>§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com início no mês de agosto do ano de nomeação e término no mesmo dia do mês de agosto do quarto ano civil contado da data de nomeação pelo Conselho Deliberativo, com possibilidade de recondução, sendo seus membros demissíveis por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo presentes na reunião, desde que em decisão fundamentada.</p>	<p>Sem alteração</p>	
<p>§ 2º Os diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado e, nesta situação, não haverá acúmulo de remunerações e nem de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.</p>	<p>§ 2º Os diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado.</p>	<p>Ajuste de redação para permitir a definição das atividades pelo Conselho Deliberativo</p>
<p>Art. 39. O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou por outro diretor, mediante escolha da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 39. O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias, pelo Diretor Administrativo e de Investimentos, ou por outro diretor, mediante escolha da Diretoria Executiva.</p>	<p>Ajuste de texto em razão da alteração da nomenclatura do cargo no art. 36.</p>
<p>parágrafo único. Tratando-se de afastamento superior a 60 (sessenta) dias, o substituto do Diretor Presidente será indicado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Sem alteração</p>	
<p>Art. 43. Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação geral das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado Minas Gerais - PREVCOM-MG, competindo-lhe, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:</p>	<p>Sem alteração</p>	

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I - representar a PREVCOM-MG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para a prática de atos específicos, estabelecendo nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;	Sem alteração	
II - representar a PREVCOM-MG em convênios, contratos, acordos e demais documentos e, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, gerir os recursos não previdenciários da PREVCOM-MG, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da PREVCOM-MG, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;	Sem alteração	
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar técnicos para seu assessoramento, bem como solicitar informações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	Sem alteração	
IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da PREVCOM-MG, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;	Sem alteração	
V - contratar bens e serviços, dentro das normas aprovadas, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da PREVCOM-MG, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;	Sem alteração	

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da PREVCOM-MG;	Sem alteração	
VII - supervisionar a administração da PREVCOM-MG na execução de suas atividades e na implantação das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	Sem alteração	
VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da PREVCOM-MG que lhe forem solicitadas;	Sem alteração	
IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	Sem alteração	
X - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no sítio da entidade na internet, as informações referentes à gestão dos planos de benefícios e da administração da PREVCOM-MG;	Sem alteração	
XI - nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;	Sem alteração	
XII - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;	Sem alteração	
XIII - comparecer, com direito a voz, mas sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, ou nomear representante;	Sem alteração	
XIV - designar o secretário das reuniões da Diretoria Executiva;	Sem alteração	
XV- assinar, conjuntamente com o Diretor de Investimentos os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos previdenciários da	Sem alteração	

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
PREVCOM-MG, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades, podendo delegar essas atribuições, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar.		
	<p>XVI – Elaborar, coordenar e executar, após submeter à Diretoria Executiva:</p> <p>a) o Programa de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;</p> <p>d) os quadros e a lotação do pessoal e os requisitos de admissão;</p> <p>e) o plano salarial do pessoal e a organização das carreiras;</p> <p>f) o manual de direitos e deveres do pessoal;</p> <p>g) a proposta orçamentária;</p> <p>h) a proposta para taxa de administração a vigorar em cada exercício;</p> <p>i) o gerenciamento dos projetos de Tecnologia da Informação da PREVCOM-MG;</p>	<p>Inciso incluído em razão da redistribuição das atividades para a Presidência e Diretoria de Investimentos e Administrativo pela Resolução de Diretoria nº 9 de 13 de setembro de 2018.</p>
	<p>XVII - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;</p>	<p>Inciso incluído em razão da redistribuição das atividades para a Presidência e Diretoria de Investimentos e Administrativo pela Resolução de Diretoria nº 9 de 13 de setembro de 2018.</p>
	<p>XVIII - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;</p>	<p>Inciso incluído em razão da redistribuição das atividades para a Presidência e Diretoria de Investimentos e</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		Administrativo pela Resolução de Diretoria nº 9 de 13 de setembro de 2018.
	XIX - propor e coordenar a política de desenvolvimento dos Recursos Humanos da PREVCOM-MG;	Inciso incluído em razão da redistribuição das atividades para a Presidência e Diretoria de Investimentos e Administrativo pela Resolução de Diretoria nº 9 de 13 de setembro de 2018.
	XX - coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas a aquisições e contratações no âmbito da PREVCOM-MG; “	Inciso incluído em razão da redistribuição das atividades para a Presidência e Diretoria de Investimentos e Administrativo pela Resolução de Diretoria nº 9 de 13 de setembro de 2018.
SUBSEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Excluir	Excluído em razão da redistribuição das atividades para a Presidência e Diretoria de Investimentos e Administrativa
Art. 44. Cabe à diretoria administrativo- financeira o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de gestão administrativo-financeira da PREVCOM-MG, competindo-lhe: – Elaborar, coordenar e executar, após submeter à Diretoria Executiva: o programa de gestão administrativa e suas eventuais alterações;	Excluir	Excluído em razão da redistribuição das atividades para a Presidência e Diretoria de Investimentos e Administrativa

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>o plano de organização e funcionamento da PREVCOM-MG e suas eventuais alterações; a contabilidade segregada por planos de benefícios e a consolidada da PREVCOM-MG; os quadros e a lotação do pessoal e os requisitos de admissão; o plano salarial do pessoal e a organização das carreiras; o manual de direitos e deveres do pessoal; a proposta orçamentária; a proposta para taxa de administração ou de carregamento a vigorar em cada exercício; suporte técnico às demais diretorias.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter em dia a contabilidade da PREVCOM-MG, adotando todos os instrumentos para que os registros e a documentação estejam em ordem; - Elaborar os balancetes mensais e as demonstrações contábeis da PREVCOM-MG, observada a legislação aplicável; - Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal; v – elaborar a folha de pagamento dos empregados; - Promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal; - Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da PREVCOM-MG; - Elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo; - Promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes; 		

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<ul style="list-style-type: none"> - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da PREVCOM-MG; - Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua diretoria; - Propor e coordenar a política de desenvolvimento dos recursos humanos da PREVCOM-MG; - Coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas a aquisições e contratações no âmbito da PREVCOM-MG; - Definir diretrizes, executar e controlar as atividades relacionadas à aquisição, estocagem, movimentação e utilização de material de consumo e permanente; - Monitorar os gastos e identificar distorções em relação aos padrões estabelecidos no programa de gestão administrativa e implementar ações que promovam a qualidade do gasto; - Gerir os recursos não previdenciários da PREVCOM-MG, juntamente com o Diretor Presidente, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo delegar essas atribuições, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar. 		
<p>Art. 46. Cabe à diretoria de investimentos o planejamento e gestão do programa de investimentos da fundação de previdência complementar do estado de minas gerais - PREVCOM-MG e a coordenação do Comitê de Investimentos, competindo-lhe:</p> <p>I - Organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos planos de benefícios administrados pela PREVCOM-MG;</p>	<p>Art. 46. Cabe à Diretoria Administrativa e de Investimentos o planejamento e gestão do programa de investimentos da fundação de previdência complementar do estado de minas gerais - PREVCOM-MG e a coordenação do Comitê de Investimentos, competindo-lhe:</p> <p>I - Organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos planos de benefícios administrados pela PREVCOM-MG;</p>	<p>Redação proposta em razão da alteração de nomenclatura do cargo pelo Art. 36.</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>II - Promover a execução da política de investimentos da PREVCOM-MG, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pelas normas do conselho monetário nacional;</p> <p>III - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;</p> <p>IV - Promover e administrar o funcionamento das carteiras de empréstimos aos participantes e assistidos;</p> <p>V – Assinar, por meio de seu diretor, ou pessoa por ele delegada, conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da PREVCOM-MG, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;</p> <p>VI - Coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada plano de benefícios, o controle de avaliação de risco;</p> <p>VII - Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco;</p> <p>VIII - Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;</p> <p>IX - Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua diretoria.</p>	<p>II - Promover a execução da Política de Investimentos da PREVCOM-MG, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pelas normas do Conselho Monetário Nacional;</p> <p>III - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;</p> <p>IV - Promover e administrar o funcionamento das carteiras de empréstimos aos participantes e assistidos;</p> <p>V – Assinar, por meio de seu diretor, ou pessoa por ele delegada, conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da PREVCOM-MG, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;</p> <p>VI - Coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada plano de benefícios, o controle de avaliação de risco;</p> <p>VII - Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco;</p> <p>VIII - Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;</p> <p>IX - Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua diretoria.</p> <p>XX – Elaborar, coordenar e executar, após submeter à Diretoria Executiva:</p>	<p>Incisos incluídos em razão da redistribuição das atividades para a Presidência e Diretoria</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>a) O plano de organização e funcionamento da PREVCOM-MG e suas eventuais alterações;</p> <p>b) A contabilidade segregada por planos de benefícios e a consolidada da PREVCOM-MG;</p> <p>XXI - Manter em dia a contabilidade da PREVCOM-MG, adotando todos os instrumentos para que os registros e a documentação estejam em ordem;</p> <p>XXII - Elaborar os balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis da PREVCOM-MG, observada a legislação aplicável;</p> <p>XXIII – Elaborar a folha de pagamento dos empregados;</p> <p>XXIV - Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria;</p> <p>XXV - controlar a arrecadação da Taxa de Administração e das contribuições previdenciárias devidas à PREVCOM-MG</p> <p>XXVI - Definir diretrizes, executar e controlar as atividades relacionadas à aquisição, estocagem, movimentação e utilização de material de consumo e permanente;</p> <p>XXVII - Monitorar os gastos e identificar distorções em relação aos padrões estabelecidos no Programa de Gestão Administrativa e implementar ações que promovam a qualidade do gasto;”</p>	<p>de Investimentos e Administrativo pela Resolução de Diretoria nº 9 de 13 de setembro de 2018.</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>XXVIII - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da PREVCOM-MG;</p> <p>XXIX - Gerir os recursos não previdenciários da PREVCOM-MG, sempre com a assinatura dos dois Diretores, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo delegar essas atribuições, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar.</p>	
<p>§ 1º A diretoria de investimentos será responsável pelas aplicações dos recursos da Prevcom-MG, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.</p>	<p>§ 1º A Diretoria Administrativa e de Investimentos será responsável pelas aplicações dos recursos da PREVCOM-MG, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.</p>	<p>Redação proposta em razão da alteração de nomenclatura do cargo pelo Art. 36.</p>
<p>2º os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à PREVCOM-MG para os quais tenham concorrido.</p>	<p>2º os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor Administrativo e de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à PREVCOM-MG para os quais tenham concorrido.</p>	<p>Redação proposta em razão da alteração de nomenclatura do cargo pelo Art. 36.</p>
	<p>Art. 75. Até o término do atual mandato dos diretores, que se encerrará em agosto de 2026, permanecem em vigor as atividades acrescidas às atribuições do Diretor Presidente e do Diretor de Investimentos pela Resolução de Diretoria nº 9 de 13 de setembro de 2018</p>	<p>Artigo inserido para possibilitar a continuidade das atividades redistribuídas em razão da vacância da Diretoria Administrativo-Financeira.</p>